



## **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 31 de julho de 2018.

Prezados Senhores,

**Ref.: Pregão Presencial nº 26/2018.** Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo: passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro viagem, passagens terrestres nacionais, hospedagens em hotéis situados em território nacional e internacional, destinados a servidores, discentes, palestrantes, especialistas e colaboradores em geral da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **SELF CORP GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.357.443/0001-70:

**PERGUNTA 1:** Poderá a oferta da taxa de transação ser Zero? Ou Negativa?

**RESPOSTA:** Não serão aceitas taxas de agenciamento iguais a zero ou negativas.

**PERGUNTA 2:** Na Etapa de lances a taxa poderá ser Zero ou Negativa?

**RESPOSTA:** Mesmo na etapa de lances não serão aceitas taxas de agenciamento iguais a zero ou negativas.

**PERGUNTA 3:** Em caso de empate na oferta poderá ocorrer sorteio?

**RESPOSTA:** Sim, conforme disposto nos subitens 7.9 e 7.23 do Edital, será realizado sorteio em caso de empate nas propostas comerciais na etapa de lances verbais e/ou na classificação definitiva:

*7.9. As autoras das propostas selecionadas serão convidadas individualmente para formular lances verbais e sequenciais a partir da proposta de maior preço por item, e as demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio em caso de empate de preços.*



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

7.23. Ocorrendo a hipótese do subitem 7.16 ou após todo o processamento da sessão pública, existindo eventual empate de propostas, a classificação definitiva dar-se-á, obrigatoriamente, mediante sorteio na presença das interessadas, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PERGUNTA 4:** No item abaixo solicita que a comprovação seja feita por quantidade, porém em vosso edital não apresenta em nenhum momento estas quantidades para fazermos nossa análise, somente valores. Nossa dúvida é podemos fazer a comprovação por atestados com valores que comprovem nossa aptidão?

5.4.2. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste: a) o nome da empresa que concorre no presente Pregão; b) o período contratual, preferencialmente; c) o valor da contratação, preferencialmente; e d) a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome e cargo do signatário;

5.4.2.1. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) comprovar a execução de serviços similares em quantidades razoáveis, assim consideradas \*\*no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas no item passagens aéreas nacionais e internacionais do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

**ITEM 1 – Passagens aéreas nacionais e internacionais**  
**Preço estimado anual: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**  
**No mínimo 50% de R\$ R\$ 65.000,00 =**  
**R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)**

5.4.3. A comprovação a que se referem os subitens 5.4.2 e 5.4.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidos quanto dispuser a licitante;

**RESPOSTA:** Conforme disposto no Edital, subitens supracitados no questionamento formulado, a comprovação será auferida com a mensuração dos valores que comprovem a aptidão da licitante interessada.

MICHELLE H. A. DE MELLO  
Pregoeira